

**PROJETO DE LEI Nº , de 2008.
(Do Sr. Dr. Marcelo Itagiba)**

Declara a “Feira Nordestina de São Cristóvão” Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo reconhecer a importância cultural do Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas, localizado no Bairro São Cristóvão, da cidade do Rio de Janeiro, para o circuito turístico brasileiro.

Art. 2º Fica a “Feira Nordestina de São Cristóvão” constituída como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, para todos efeitos legais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A “Feira Nordestina de São Cristóvão” completará, no mês de setembro de 2009, 64 anos de existência. E não é de hoje que a população brasileira freqüenta a Feira, lugar dos mais prestigiados pelos cariocas, nos fins de semana. São, aliás, mais de 400 mil visitantes ao mês, ininterruptamente, há décadas.

O Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas, nome oficial da “Feira Nordestina de São Cristóvão”, preenche os pré-requisitos legais para arregimentar incentivos governamentais, necessários para garantir as atividades artísticas culturais veiculadas nos sete núcleos por ela dispostos.

Por isso é que a Lei nº 4.974, de 3 de dezembro de 2008, do Município do Rio de Janeiro, já a declarou como Patrimônio Cultural dos habitantes daquela cidade, a fim de permitir que os feirantes possam reivindicar recursos públicos do poder público municipal.

Aliás, a Lei municipal nº 2.052, já dispõe desde 26 de novembro de 1993, a criação no Campo de São Cristóvão, do Espaço Turístico e Cultural Rio/Nordeste, declarando-o como ponto de interesse turístico, com a finalidade de promover a divulgação de aspectos culturais, sociais e folclóricos do Nordeste Brasileiro.

No Espaço Turístico e Cultural Rio/Nordeste, desde então, comercia-se produtos típicos nordestinos e de consumo tradicional da colônia nordestina promovendo-se manifestações e exibições culturais relacionadas com o Nordeste, funcionando em áreas delimitadas pelo Poder Público, que de sua vez, compatibiliza as suas atividades com as exercidas dentro do pavilhão nas denominadas áreas A, B e C.

As barracas de comidas típicas e músicas são instaladas na área B a partir das 15:00 horas de sábado até as 16:00 horas de domingo. Na área C são instaladas as barracas de produtos típicos de consumo nordestino a partir das 0:00 hora até as 14:00 horas de domingo. A área A é usada como estacionamento privativo dos usuários da parte interna do Pavilhão.

Isto posto, dado que a “Feira Nordestina de São Cristóvão” é ponto turístico de divulgação sócio-cultural e folclórico do Nordeste de reconhecida importância para toda a sociedade brasileira, e, considerando ainda, tratar-se o pavilhão de São Cristóvão de marco da arquitetura moderna brasileira, é que se espera total apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, de agosto de 2009.

MARCELO ITAGIBA
Deputado Federal – PMDB/RJ